

## **ATA CPA 04/2025**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 05/02/2025 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Teams

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Edgar Silva Netto/CMPD; Eduardo Flores Auge/SMPED; Flávio Adauto Fenólio/SMPED; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Melhem/SMPED; Júlia Lopes Arcanjo/SGM; Juliana Hiroko Iha Nacajune/SVMA; Juliana Santiago Rodrigues/SVMA; Kaísa Isabel da Silva Santos/IAB-SP; Luciana Oliver Perez Quintas de Moraes/SMDDET; Márcia Tieko Omoto/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowill para cegos; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Miriam Rose Evans/SMJ; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Vânia Sacarrão/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Leandra Myrela Pereira Batista/Instituto Olga Kos.

**CONVIDADOS:** Ana Carolina Machado Simão Jacob/SMUL; Natalie Henia Lagnado/SMUL; Renata Iarussi/SPObras; Rogério Romeiro/Arquiteto; Sérgio Coutinho Sant'ana Júnior/SPObras; Sílvia Caires/SPObras; Vanessa Luiza Coelho Kimura/SPUrbanismo.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **Informativos**

##### **Ofício – Envio Resolução CEUSO 152° de 7 de outubro de 2024**

A Presidente solicitou encaminhamento da Resolução CEUSO 152° de 7 de outubro de 2024, que trata do Certificado de Acessibilidade Parcial, para todos os membros do Colegiado e envio de Ofício para as Subprefeituras de São Paulo para fins de informação e conhecimento.

##### **Subcomissão de Mobilidade**

A Presidente informou aos membros que aconteceu uma reunião do Fórum com Promotor Público, na qual foi elaborada uma Subcomissão de Mobilidade que ela estará coordenando.

Os membros ficaram a disposição, caso haja necessidade.

##### **Apresentação de novos membros da Comissão**

A Secretária Executiva apresentou os novos membros da Comissão, conforme Portaria SGM 23, de 24 de janeiro de 2025 e Portaria SGM 34, de 30 de janeiro de 2025.

**SEI 6068.2022/0004952-2 – Resolução CEUSO - Emissão do Certificado de Acessibilidade de forma parcial**

A Presidência solicitou informar ao Colegiado sobre a publicação da Resolução CEUSO/152/2024 - Emissão do Certificado de Acessibilidade de forma parcial. Explanado rapidamente pela equipe técnica que o texto final reproduz e contempla as indicações desta Comissão nos diversos pronunciamentos e minuta constantes no expediente supra citado, indicando texto integral disponível no portal da PMSP - Legislação. Solicitado pela presidência envio de ofício às subprefeituras para ciência sobre a publicação da RESOLUÇÃO CEUSO/152/2024.

**SEI 7910.2023/0002043-6 - Centro TEA – Consulta posicionamento sinalização de portas e passagens**

Apresentado questionamento encaminhado à equipe técnica sobre posicionamento sinalização visual a ser instalada no Centro TEA, considerados parâmetros item 5.4.1 ABNT NBR 9050, o Colegiado acompanhou entendimento, para o caso específico, da não obrigatoriedade de aplicação da sinalização visual na folha das portas, podendo ser substituída por aplicação na parede ao lado da maçaneta, inclusive do tipo “bandeira”, neste segundo caso mantendo-se 2.10m vão livre abaixo da placa. Questionado ao Colegiado sobre conteúdo da placa de sinalização visual, foi indicada adequada a proposta de sinalização com números e/ou letras, acompanhadas por pictogramas para melhor compreensão da destinação de uso do espaço. Lembrada deliberação anterior, conforme ATA CPA ATA CPA 47/2024, “Pictogramas devem atender padrão conforme demonstrados em normas técnicas, para os não contemplados nas normas ABNT NBR 9050 e NBR 15599 manter os propostos no projeto apresentado” entre outras deliberações aplicáveis exaradas à mesma ata.

**SEI 6011.2023/0002689-2 - Comunicações Administrativas: Ofício - Praça Guilherme Quandt de Oliveira**

Tendo como base os elementos constantes no presente, o Colegiado observou que até o momento não foi obtida resposta conclusiva de todos os itens constantes na Ata CPA 14/2023 (114299913).

Da análise dos itens contidos na referida ata e do que foi possível analisar do contido no processo, o Colegiado assim deliberou:

1. Pela retirada do piso tátil direcional dentro da Praça, uma vez que o próprio caminho em cimento tem a função de direcionamento – **O COLEGIADO ENTENDEU COMO ATENDIDO;**
2. Pela retirada do piso tátil nas guias rebaixadas, pois as mesmas não possuem função de travessia – **O COLEGIADO ENTENDEU COMO PARCIALMENTE ATENDIDO.** Observou que não há previsão em norma para os rebaixamentos indicados na rua Santo Aristides e na rua Doutor Javert de Andrade;
3. Que não há necessidade de criar calçada na Rua Doutor Javer de Andrade, uma vez que a mesma pode acarretar em queda de árvores e causar acidentes - **O COLEGIADO ENTENDEU COMO ATENDIDO;**

4. Pela locação de vaga de pessoa idosa - **O COLEGIADO ENTENDEU COMO NÃO DEMONSTRADO**. Ressaltou também que deverá ser demonstrada a vaga para pessoa com deficiência prevista no projeto inicial e regularização do piso;
5. Que sejam representados em planta os mobiliários, tais como bancos, para que a acessibilidade dos mesmos possam ser verificados - **O COLEGIADO ENTENDEU COMO NÃO DEMONSTRADO**;
6. Que não haja desnível entre o piso de concreto e o piso de terra adjacente, no interior da praça - **O COLEGIADO ENTENDEU COMO NÃO ATENDIDO**.

**SEI 7810.2024/0001929-0 - Território Educador Itaim Paulista**

**SEI 7810.2024/0001863-4 - Território Educador Iguatemi**

**SEI 7810.2024/0002051-5 - Território Educador São Rafael**

**SEI 7810.2024/0001986-0 - Território Educador Jardim Ângela**

De início, foi feita a leitura do e-mail enviado dia 31/01/2025 às 18h26 por SPURBANSIMO à SMPED como segue (parte relevante):

“... Considerando os processos: SEI 7810.2024/0001929-0 - Território Educador Itaim Paulista; SEI 7810.2024/0001863-4 - Território Educador Iguatemi; SEI 7810.2024/0002051-5 - Território Educador São Rafael e SEI 7810.2024/0001986-0 - Território Educador Jardim Ângela.

Considerando os questionamentos realizados pela relatoria dos processos e pelo Colegiado na reunião CPA 03/25 de 29 de Janeiro de 2025.

Considerando o acordado entre SP Urbanismo e SMUL, que nos lê em cópia. Gostaríamos de esclarecer:

1. Quanto aos questionamentos:

“Projeto Território Educador não prevê botoeira acionável pelo pedestre?”

“Projeto Território Educador não prevê botoeira sonora?”

De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 59.670 de 7 de agosto de 2020, estas previsões são atribuição de CET . O órgão possui a expertise e a atribuição funcional para definir os locais a serem contemplados por semáforos e botoeiras, cabendo a eles a avaliação quanto à necessidade e quais as especificidades dos dispositivos a serem eventualmente implantados, considerando as questões operacionais e de segurança viária de cada local.

Cabe ressaltar que todos os projetos foram enviados para avaliação da CET e, caso essa Companhia venha a decidir pela implantação de grupo semaforico e botoeiras, os ajustes serão efetuados nas próximas etapas de desenvolvimento dos projetos.

Ressaltamos que as vias contempladas pelo Território Educador, em sua maioria, são vias locais, atualmente não semaforizadas. Os projetos desenvolvidos para implantação dos Territórios Educadores não alteraram esta realidade, apenas

adequaram as travessias para melhorar a segurança, acessibilidade e visibilidade dos usuários da via, em especial, crianças na primeira infância e seus cuidadores, que são o público-alvo desta política pública.

2. Quanto à solicitação:

“Rever posição do piso direcional no final do escopo (piso direcional está muito próximo da guia)”

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento irá solicitar tal revisão na ocasião do Projeto Executivo.

3. Quanto à discussão levada ao Colegiado:

“Direcional encaminha a linha-guia em calçada estreita”

Em calçadas com a faixa livre inferior a 1,20m, a solução adotada é o piso tátil direcional encaminhando à linha-guia, como permitido em norma (NBR 16537:2024, item 7.8.2).

4. Quanto ao questionamento:

Corrimão lateral apenas de um lado? Obs.: corrimão intermediário atende dois lados (mão direita e mão esquerda)

Dentro do conceito de Territórios Educadores, é importante destacar que as escadarias, presentes na maioria dos territórios, são consideradas estações educadoras e não apenas locais de passagem. Nos projetos, elas configuram espaços pensados para crianças e seus cuidadores com dispositivos lúdicos e de descanso, sempre que possível. Considerando isso, destacamos que a adoção de corrimão lateral único foi a solução adotada em diversos projetos de Território Educador devido principalmente a:

A previsão de rampa lateral de apoio à movimentação de bicicletas, carrinhos de compras e carrinhos de bebê, estratégia considerada de grande relevância para o desenvolvimento da política urbana de mobilidade ativa e de primeira infância;

A visita aos territórios, realizada anteriormente à elaboração dos projetos, indicou que a adoção de corrimão central tem proporcionado o uso do mesmo para manobras de skate, ocasionando tanto a rápida deterioração do corrimão quanto o uso conflitante com a intensa circulação de crianças, existente e prevista nos territórios educadores, bem como demais usuários. Estas duas consequências minimizam consideravelmente o benefício previsto com a adoção deste dispositivo, e prejudicam o amplo uso das escadarias.

De qualquer forma, serão feitos esforços na busca de solução a ser contemplada em fase de desenvolvimento dos projetos executivos, de modo a permitir maior acessibilidade sem comprometer a segurança.

Por fim, informamos que não foi possível anexar esta resposta aos processos SEI, que se encontram abertos somente na unidade SMPED/CPA.

Permanecemos à disposição. Atenciosamente, ...”

Assim, consideradas tais respostas técnicas fundamentadas e compromissos emitidos pela SPURB, o Colegiado concluiu que, ao Anexo P3.8\_Urbanismo (115376662) relativo ao Território Educador Itaim Paulista ; ao Anexo P3.8\_Proj-Basico-Urban.1 (114684521) e Anexo P3.8\_Proj-Basico-Urban.2 (114684554) relativos ao Território Educador Iguatemi; ao Anexo P3.8\_Urbanismo\_pt1 (116286927) e Anexo P3.8\_Urbanismo\_pt2 (116286889) relativos ao Território Educador São Rafael e ao Anexo P3.8\_Urbanismo (115774528) relativo ao Território Educador Jardim Ângela, restritas às soluções apresentadas e alegações colocadas por SPURB nestes casos, por **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL**.

**SEI 6065.2024/0000336-8 - Hospital Veterinário ANCLIVEPA – Ofício Nº 611/2024 PJDH-PD**

Informado pela equipe técnica sobre pedido efetuado pela Procuradoria de Justiça de Direitos Humanos – Pessoa com Deficiência para vistoria e decorrente relatório sobre eventuais inadequações de acessibilidade no imóvel ocupado pelo Hospital Veterinário Anclivepa – Unidade Zona Leste, localizado na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé. Efetuada vistoria e elaborado relatório técnico, apontando inadequações, encaminhado à Promotoria requerente, assim como à subprefeitura competente responsável pela fiscalização, para providências aplicáveis. O expediente retornou após emissão de auto de intimação ao responsável pelo local para apresentação de documentação que comprove a acessibilidade ou seu pedido junto à municipalidade, informando sobre o protocolamento do Processo nº 1020.2022/00025857, em análise em SMUL/P/GTEC-1/Análise, com pedido de Certificado de Regularização, nos termos da Lei 17.202/2019. Conforme disposto pelo art. 23 da mencionada lei “As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento”, portanto, suspensa eventual ação fiscalizatória. Mediante ao informado o expediente foi encaminhado a SMUL para subsidiar análise do pedido de Certificado de Regularização, considerando inadequações de acessibilidade constatadas na vistoria e descritas no relatório. O expediente retornou com informação “temos a esclarecer que a cobrança do Certificado de Acessibilidade nos processos protocolados à Luz da lei 17.202/19, seguem os regulamentos trazidos pelo Decreto 45.122/04, legislação em vigor na data referenciada no Art. 1º da Lei nº 17.202/19, destacando ainda que para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento junto à respectiva Subprefeitura, a atividade deverá sim comprovar estar obedecendo as normas de acessibilidade previstas no novo código de edificações, Lei 16.642/17” doc. 117166117. Considerando relevância do tema

tratado e repercussão em casos análogos, considerada legislação federal incidente, o Colegiado solicitou à equipe técnica pesquisa de casos similares ocorridos na ocasião da promulgação da Lei nº 17.202/19, assim como fundamentação legal para melhor análise e posterior deliberação em reunião futura.

**SEI 6065.2024.0000433-0 - Condomínio Gardens II Living Club**

Consideradas as providências e informações prestadas pela Subprefeitura do Ipiranga, que o local foi autuado, foi imposta multa e onde a ação fiscalizatória prosseguirá, pela Subprefeitura pela competência, em expediente próprio, este Colegiado concluiu que, entre as atribuições desta Comissão, foi examinada a denúncia recebida e acionado o Órgão competente. Assim, para o momento, que seja arquivado este Processo com a possibilidade de sua reativação, caso necessário.

**SEI 1010.2020/0004383-0 - SISACOE: Certificado de Acessibilidade - Centro de Convenções Rebouças**

Analisada exclusivamente à solicitação constante no encaminhamento SMUL/CONTRU (116379277), o Colegiado manifestou-se favorável à proposta apresentada referente à instalação de plataforma de elevação inclinada.

Ressaltou que o item 6.10.4 Plataforma de elevação inclinada da Norma ABNT NBR 9050:2020 (versão corrigida 25.01.2021) deverá ser atendido na íntegra.

**SEI 6065.2022/0000622-3 - Denúncia falta de acessibilidade em Condomínio Residencial Av. Marquês de São Vicente**

Informado sobre providências fiscais adotadas pela SUB LA com autuação e imposição de multa para o local. A ação fiscalizatória prosseguirá em expediente próprio SEI 6044.2025/3003995-3. Resguardadas atribuições desta Comissão conforme decreto nº 58.031/2017, foi examinada denúncia recebida e acionado órgão competente para aplicação das penalidades previstas em lei.

Reunião encerrada.